

TSE autoriza voto em trânsito para presidente

Uma das novidades das eleições gerais deste ano é a possibilidade de o eleitor votar para presidente e vice-presidente da República, no primeiro e no segundo turnos, se estiver fora do seu domicílio eleitoral. O importante é saber com antecedência em qual capital estará no dia do pleito, porque o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estipulou prazo, de 15 de julho a 15 de agosto, para que o cidadão compareça a qualquer cartório eleitoral, portando título de eleitor e documento de identidade com fotografia, para informar à Justiça Eleitoral onde vai estar.

A nova norma (Resolução 23.215/10 do TSE) do voto

em trânsito determina a instalação de seções especiais nas capitais dos estados para receber esses votos – o eleitor habilitado poderá consultar o local de votação, pela página www.tse.gov.br, a partir de 5 de setembro – e será exclusiva para a eleição presidencial. O eleitor não precisará, segundo o TSE, justificar a ausência do voto para os demais cargos em disputa.

O prazo concedido para solicitar o voto em trânsito é o mesmo para cancelar o pedido para essa habilitação ou de alteração do local. O TSE deixa claro que só serão aceitos os pedidos dos eleitores que estiverem em dia com

suas obrigações eleitorais. Concluídos os procedimentos para habilitação e definida a seção especial, o eleitor não poderá votar em nenhuma outra seção, nem mesmo no seu domicílio eleitoral.

Se não puder comparecer na seção especial no dia do pleito, o eleitor terá de justificar sua ausência em qualquer mesa receptora de justificativas fora da capital onde indicou que pretendia votar, conforme orientação do TSE. As punições para o eleitor que não justificar sua ausência são tão severas que projeto do senador Marco Maciel (PLS 244/06), já aprovado e remetido à Câmara, pretende eliminá-las.

Penas para eleitor ausente

De acordo com o Código Eleitoral (Lei 4.737/65), sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, o eleitor não poderá:

- » inscrever-se em **concurso público** ou tomar posse em **cargo público**
- » receber **salário**, se for servidor público
- » participar de **licitação**
- » obter **empréstimos** das instituições financeiras do governo
- » tirar **passaporte** ou **carteira de identidade**
- » renovar **matrícula** em escola pública
- » **outros atos** que exijam quitação do serviço militar ou do Imposto de Renda

- Essas sanções são **eliminadas** pelo PLS 244/06, aprovado pela CCJ, permanecendo apenas para quem não se alistar como eleitor.
- O voto é **obrigatório** para as pessoas entre 18 e 70 anos. É **facultativo** para os analfabetos, maiores de 16 e menores de 18 anos, e maiores de 70 anos.
- O eleitor que estiver fora de seu domicílio eleitoral no dia da eleição terá de justificar a ausência. A **justificativa** pode ser apresentada no dia da eleição ou em até 60 dias depois. A ausência a cada turno da eleição deve ser justificada separadamente. O eleitor pode justificar as ausências tantas vezes quantas forem necessárias.
- O eleitor que não votar em três eleições consecutivas, não justificar sua ausência e não quitar a multa estipulada pelo juiz eleitoral terá sua **inscrição cancelada**.



Foto: Stock/XCHNG

Maior uso da internet vai fazer a diferença

Ninguém duvida de que o uso intensivo da internet deve caracterizar as eleições deste ano. De um lado, a rede é uma ferramenta de forte mobilização social para triagem prévia dos candidatos que pretendem disputar os votos no dia 3 de outubro, com a aprovação da Lei da Ficha Limpa. De outro, aumenta, e muito, o trabalho da Justiça Eleitoral.

Com a permissão e a regulamentação do uso da internet na campanha eleitoral, pela Lei 12.034/09, muitas condutas ilícitas passaram a ser praticadas pela rede mundial de computadores, segundo a vice-procuradora-geral eleito-

ral, Sandra Cureau. O Ministério Público Federal (MPF) já recebeu, por exemplo, várias representações contra *blogs*, alguns com declarações ofensivas a candidatos. “As brigas entre eles agora acontecem na internet”, constata.

Sandra menciona também a força e a agilidade do Twitter e diz que com essas redes sociais o trabalho para investigar e comprovar as denúncias aumenta em uma escala superior à capacidade do MPF. Por essa razão, “quem desempenhará papel importantíssimo para nos auxiliar será o cidadão”, disse Sandra ao *Jornal do Senado*.

Para isso, ele precisará expor bem as provas. A vice-procuradora informa que o eleitor poderá juntar reportagens de jornal, fotos de paredes pichadas, gravações ambientes, entre outras.

No endereço www.eleitoral.mpf.gov.br, o eleitor encontrará acesso para a procuradoria eleitoral do seu estado.

Algumas, como a de São Paulo, possuem acesso direto a um formulário, onde o denunciante pode fazer o seu relatório e anexar provas.

Como a denúncia anônima é proibida, o eleitor deve se identificar com nome, *e-mail* e telefone. Essas informações, explica Sandra, são relevantes apenas para evitar brincadeiras com situações inexistentes e atos de revanchismo. “As denúncias estão aumentando e este ano estamos elaborando estatísticas sobre elas e as representações e condenações que geram”, informou.

Outra ajuda importante ao MPF vai ser o maior engajamento da Polícia Federal para impedir a compra de votos e outras práticas ilícitas, como o financiamento de campanhas por meio de caixa dois. A vice-procuradora já orientou delegados da PF como atuar em casos de corrupção eleitoral para não invalidar provas e obter consistência para respaldar eventuais processos de cassação.

Para a vice-procuradora-geral eleitoral, Sandra Cureau, cidadão terá papel decisivo para ajudar Ministério Público a coibir condutas ilícitas na web



Foto: TSE

Senado retoma discussão de minirreforma eleitoral

Proposta que deverá ser votada amanhã pela Comissão de Ciência e Tecnologia recupera a maior parte das emendas aprovadas no ano passado pelos senadores, mas que não foram aproveitadas pela Câmara

MESMO COM AS regras definidas para as eleições deste ano, o Senado deve examinar nesta semana projetos que alteram a legislação eleitoral. O mais amplo deles é o que retoma a chamada minirreforma eleitoral. Reapresentado no primeiro semestre pelo senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG), o projeto (PLS 93/10) deve ser votado amanhã pela Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT).

Azeredo explicou ao *Jornal do Senado* que a proposta recupera a maior parte das emendas aprovadas pelos senadores no ano passado, mas que não foram aproveitadas pela Câmara. “De um total de 60 emendas, os deputados aceitaram

apenas quatro”, lembrou. Uma delas autoriza o uso da internet para propaganda eleitoral (Lei 12.034/09), considerada uma das grandes mudanças na campanha dos candidatos para o pleito de outubro (veja nesta página).

O texto que está na CCT, com relatório pela sua aprovação do senador Papaléo Paes (PSDB-AP), só terá decisão final na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Ele propõe algumas alterações no Código Eleitoral (Lei 4.737/65), mas as maiores mudanças estão na chamada Lei das Eleições (Lei 9.504/97).

Combate a abusos

Além de estabelecer novas regras para o uso da internet e medidas para evitar que as campanhas eleitorais sejam em cidades, a iniciativa reinstatou o direito de entidades esportivas que não recebem recursos públicos contribuírem para partidos e candidatos que lhes sejam próximos politicamente. Entre outros pontos, o projeto também coíbe abusos da máquina governamental. Pela proposta, os candidatos estariam proibidos de comparecer a inaugurações de obras públicas, incluindo lançamento de pedra fundamental ou ato de assinatura de

ordem de serviço para sua realização.

Outra proposta que pode ser examinada nesta semana elimina a garantia de o eleitor não ser preso cinco dias antes das eleições e até 48 horas após o pleito. O atual Código Eleitoral só autoriza a prisão se for em flagrante delito, para cumprir sentença por crime inafiançável ou se o cidadão desrespeitar salvo-conduto (ordem expedida pelo juiz para garantir o direito de ir e vir de alguém ameaçado nesse direito). O projeto (PLS 338/04), apresentado pelo senador Marco Maciel (DEM-PE), é apenas um entre os vários incluídos na pauta da CCJ de amanhã que tratam de mudanças na legislação eleitoral.



Iniciativa que faz mudanças mais amplas foi reapresentada por Eduardo Azeredo

Foto: Senado Federal

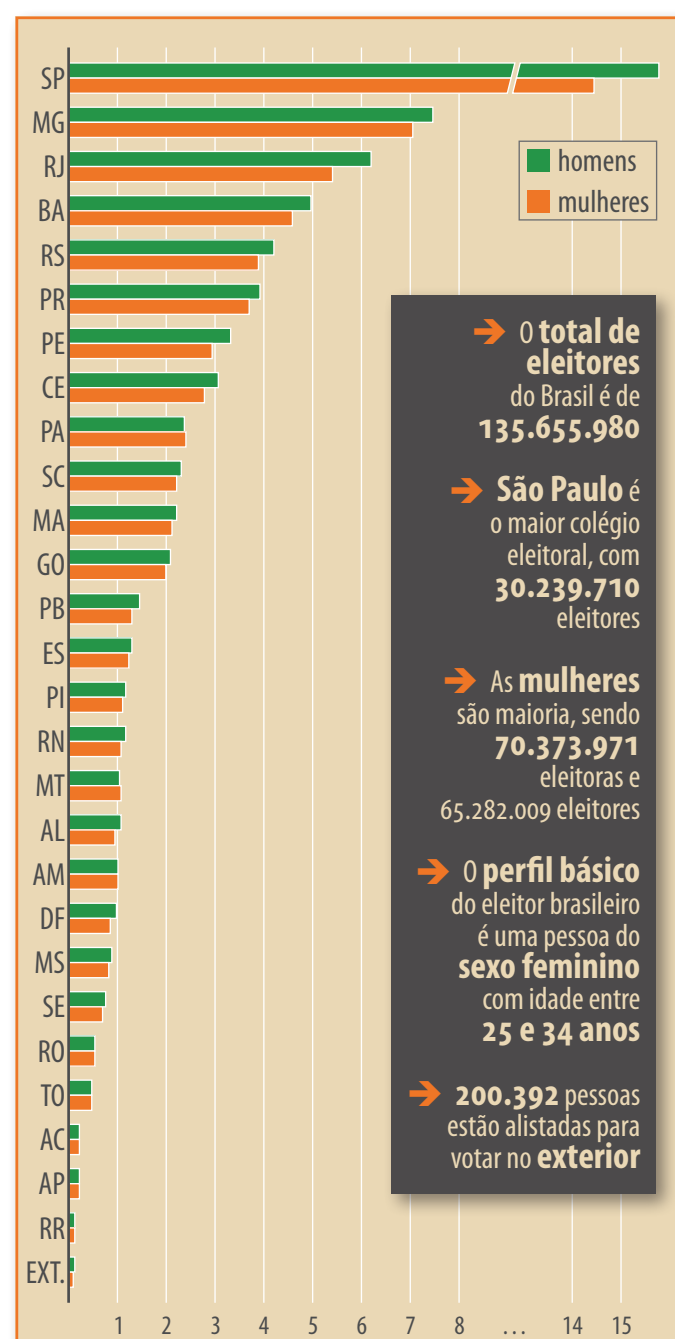


Entre os projetos na pauta da CCJ está o de Marco Maciel que altera o Código Eleitoral

Foto: Senado Federal

Eleitorado

Distribuição decrescente, por estado, do número de eleitores homens e mulheres



→ O total de eleitores do Brasil é de **135.655.980**

→ São Paulo é o maior colégio eleitoral, com **30.239.710** eleitores

→ As **mulheres** são maioria, sendo **70.373.971** eleitoras e 65.282.009 eleitores

→ O perfil básico do eleitor brasileiro é uma pessoa do **sexo feminino** com idade entre **25 e 34 anos**

→ **200.392** pessoas estão alistadas para votar no **exterior**

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Aumenta o eleitorado identificado por digital

Até 2018, todos os municípios brasileiros deverão contar com leitores biométricos, que identificarão o eleitor pela sua impressão digital. Para atingir essa meta, o Tribunal Superior Eleitoral vai ampliar a aplicação da nova tecnologia nas eleições deste ano. De acordo com informações do tribunal, um total de 1 milhão de eleitores – distribuídos em 60 municípios de 23 estados – usará esse novo sistema de votação, considerado extremamente seguro e democrático (veja “Saiba mais”).

Depois que o eleitor apresentar os documentos exigidos – título e documento de identidade com foto –, a confirmação de sua identidade será feita por meio do reconhecimento biométrico de sua digital. Conforme o TSE, se houver dúvidas ou se a digital não for reconhecida, o mesário contará com a folha de votação com as fotos de todos os eleitores da seção, podendo assim confirmar a identidade do eleitor.

As urnas eletrônicas com leitores biométricos foram testadas pela primeira vez nas eleições municipais de 2008 em somente três cidades: Colorado do Oeste (RO), Fátima do Sul (MS) e São João Batista (SC).

E a experiência foi bem-sucedida, segundo o TSE.

O tribunal deixou claro, em sessão administrativa no dia 16 de junho, em resposta ao TRE-BA, que deve ser cumprido o artigo 91-A da Lei das Eleições (9.504/97) sobre os documentos exigidos – o título e um documento oficial com foto que comprove a identidade, como carteiras de trabalho, de habilitação, de identidade ou de identidade funcional e certificado de reservista. Não serão admitidas as certidões de nascimento ou de casamento como prova de identidade. O eleitor que tiver o título extraviado ou inutilizado precisará providenciar a segunda via até 23 de setembro.

Doações

Novidade instituída pela Lei 12.034/09, a doação para campanha eleitoral por meio de cartão de crédito exigirá o preenchimento de campo específico com o número do doador no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Essa informação, de acordo com instrução recente do Tribunal Superior Eleitoral, será feita diretamente no site do partido e constará na impressão do recibo eleitoral.

Ficha Limpa oferece *site* para controle social das eleições

O eleitor que quiser monitorar as contas de campanha dos candidatos que se dizem “fichas limpas” ganhou mais um instrumento importante com o *site* www.fichalimpaja.org.br, lançado na última quinta-feira pelas entidades que encabeçaram uma grande mobilização social para melhorar o perfil dos que concorrem a cargos eletivos no país. “Os candidatos se cadastram voluntariamente no sistema, que é mais um passo para que a sociedade possa fiscalizar e fazer valer a Lei da Ficha Limpa”, explicou ao **Jornal do Senado** Betina Sarue, da Articulação Brasileira contra a Corrupção e Impunidade (Abracci). Considerada a iniciativa popular na área eleitoral que conseguiu o maior número de adesões – de abril de 2008 a setembro de 2009 reuniu 1,3 milhão de assinaturas para viabilizar a entrega de projeto de lei à Câmara e outras 600 mil até chegar ao Senado –, a Campanha Ficha Limpa conseguiu ampliar os casos em que a vida pregressa dos candidatos impede o registro da sua candidatura, tornando-os inelegíveis por oito anos.

Pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, que alterou a chamada Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90) – valendo para as eleições deste ano por decisão do TSE –, foram incluídos os parlamentares que renunciaram ao cargo para evitar abertura de processo, por quebra de decoro ou por desrespeito à Constituição, e escapar de possíveis punições, conforme informação do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, que liderou a campanha.

Também foram enquadrados os que foram condenados, por um colegiado, por crimes como racismo, homicídio, estupro, trá-

fico de drogas e desvio de verbas públicas, entre outros. Essas pessoas podem ter os registros de suas candidaturas negados, mas, segundo o movimento, podem suspender a inelegibilidade por liminar e disputar as eleições. O processo, nesses casos, será julgado com prioridade pelo tribunal responsável (veja em “Saiba mais”).

O novo *site* pretende proporcionar mais uma ferramenta para o controle social das eleições deste ano. De acordo com a secretaria executiva da Abracci, o candidato poderá mostrar ao eleitor um cadastro positivo. O sistema só não vai aceitar, por enquanto, os candidatos a deputado estadual, devido ao volume de informações.

Para se cadastrar, ele terá que enviar quatro documentos: registro da sua candidatura no Tribunal Regional Eleitoral (TRE), declaração de que não renunciou a mandato para evitar cassação, documento comprovando que não possui condenação por órgão colegiado da Justiça (mesmo que em primeira instância) e termo de compromisso de disponibilizar na internet as contas de campanha, atualizadas semanalmente.

Os documentos, segundo Betina Sarue, serão avaliados por uma equipe de profissionais, formada pela parceria entre a Abracci e a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo. “Se aprovados, os dados entram no *site*, que é bastante amigável”, afirmou ela. O internauta vai encontrar campo específico para emitir sua avaliação sobre os documentos e monitorar semanalmente a origem e o montante dos recursos e dos gastos de campanha de cada candidato cadastrado.



Caio Magri, da Abracci, no lançamento do Portal Ficha Limpa, no dia 30 de julho

Saiba mais

Tribunal Superior Eleitoral
www.tse.gov.br

Campanha de Esclarecimento ao Eleitor
<http://eleicoes2010.jus.br>

Municípios com urnas biométricas
www.senado.gov.br/jornal/arquivos_jornal/municipios_

[urnas_biometricas.pdf](#)

Íntegra da Lei da Ficha Limpa – Lei Complementar 135/10
www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp135.htm

Lei 12.034, de 29 de setembro de 2009
www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-

[2010/2009/Lei/L12034.htm](#)

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE)
www.mcce.org.br

Articulação Brasileira contra Corrupção e Impunidade
www.fichalimpaja.org.br

CALENDÁRIO ELEITORAL

AGOSTO

dia 4, quarta-feira (60 dias antes)

Último dia para requerer a segunda via do título eleitoral se estiver fora do seu domicílio. Esclareça se vai recebê-la na sua zona eleitoral ou naquela em que a requereu (Código Eleitoral, art. 53, *caput* e § 4º).

dia 6, sexta-feira

Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados a divulgar nessa data, pela internet, em *site* criado pela Justiça Eleitoral, relatório discriminando os recursos de dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha e os gastos realizados. Os nomes dos doadores e os respectivos valores doados serão exigidos somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do artigo 29 da Lei 9.504/97 (Lei 9.504/97, art. 28, § 4º).

dia 15, domingo

Último dia para o eleitor requerer sua habilitação para votar em trânsito para presidente e vice-presidente da República, tanto no primeiro quanto no segundo turnos, com a indicação da capital do estado onde estará presente, de passagem ou em deslocamento (Código Eleitoral, art. 233-A). Item 2 acrescido pelo art. 11 da Resolução do TSE 23.223/10.

dia 17, terça-feira (47 dias antes)

Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei 9.504/97, art. 47, *caput*).

SETEMBRO

dia 3, sexta-feira (30 dias antes)

Último dia para entrega dos títulos eleitorais resultantes dos pedidos de inscrição ou transferência (Código Eleitoral, art. 69, *caput*).

dia 6, segunda-feira

Divulgação pela internet de novo relatório com os recursos arrecadados e os gastos de campanha, nos mesmos moldes do exigido em 6 de agosto.

dia 18, sábado (15 dias antes)

A partir dessa data, nenhum candidato, membro de mesa receptora e fiscal de partido poderão ser detidos ou presos, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º). Deve ser divulgado, nessa data, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei 6.091/74, art. 4º).

dia 23, quinta-feira (dez dias antes)

Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 52, *caput*).

dia 28, terça-feira (cinco dias antes)

A partir dessa data, e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

dia 30, quinta-feira (três dias antes)

O juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderão expedir, a partir dessa data, salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei 9.504/97, art. 47, *caput*), realização de debates (Resolução 22.452/06) e para propaganda política mediante reuniões públicas, promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h e as 24h (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei 9.504/97, art. 39, § 4º e § 5º, I).

OUTUBRO

dia 1º, sexta-feira (dois dias antes)

Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução do jornal impresso na internet, de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tabloide (Lei 9.504/97, art. 43).

dia 2, sábado (um dia antes)

Prazo final para entrega da segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

Último dia para a propaganda eleitoral por meio de alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h e as 22h (Lei 9.504/97, art. 39, § 3º e § 5º, I).

Último dia, até as 22h, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreta, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (Lei 9.504/97, art. 39, § 9º).

dia 3, domingo

DIA DAS ELEIÇÕES

Votação das 8h às 17h